



EMATER-PARÁ

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ – EMATER - PARÁ, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ-PA, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA PARÁ-PA, com sede neste Município, na Rua Magalhães Barata s/nº - Centro — CEP: 68.535-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.221.417/0001-20, legalmente representada pelo Prefeito Sr. CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado neste Município a Av. dezesseis, s/n — Centro, CEP 68.535-000, RG nº 2541916 SSP-PA, CPF nº 458.306.492-68, doravante denominada de CONCEDENTE e de outro lado a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada simplesmente EMATER-PARÁ - CONVENIENTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.402.797/0001-77, com sede a BR 316, km 12, Marituba – Pará, neste ato representado por seu Presidente, JONIEL VIEIRA DE ABREU, designado pelo Decreto do Governador, publicado no Diário do Estado do Pará nº 35.282, de 08/02/2023, brasileiro, advogado, RG sob o nº 33.18153, CPF nº 645.240.862-34, residente e domiciliado na Travessa Mauriti, nº 3275, Edifício Guaruba, Apto 1103, Bairro: Marco, CEP: 66.093-682, Cidade de Belém - Pará, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, para a execução do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, executados no Município de Portel – Pará, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, de suas alterações, e pela Lei Federal nº 8.666/93 aplicável subsidiariamente e nas legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem por finalidade a congregação de esforços para a implementação de ações a execução do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural-PROATER, executado pela EMATER-PARÁ, visando contribuir para a promoção do desenvolvimento rural no município de Palestina do Pará – Pará. A EMATER-PARÁ desenvolverá a ação observada às políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de comum acordo e com a participação da PREFEITURA, visando à melhorias das condições econômicas, ambientais e sócias de sua população rural.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e o Plano de Aplicação dos recursos acordados, estarão especificados no PLANO DE TRABALHO, que terá como referencial o estabelecido no Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Rural – PROATER MUNICIPAL 2023/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:

São objetivos gerais da presente Cooperação:

- 1 A dinamização do setor rural no âmbito da Agricultura Familiar, com o aproveitamento adequado das potencialidades do município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
- 2 A conjugação de esforços e recursos da PREFEITURA e da EMATER- PARÁ, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário;
- 3 A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, com atenção às legislações vigentes, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- 4 A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando a utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural, contabilidade simplificada e outros, de modo a conseguirem aumento de produção e produtividade, de renda e melhoria de condições de vida com





EMATER-PARÁ

conservação e preservação dos recursos naturais.

5 A implementação de políticas públicas voltadas para o setor rural, que contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município;

6 A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo e do cooperativismo em todas as suas formas;

7 Definição de um Plano Municipal de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município com ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste termo:

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER – PARÁ:**

São obrigações e responsabilidades assumidas neste termo pela EMATER – PARÁ:

Atuar com Assistência Técnica e Extensão Rural preferencialmente junto aos agricultores familiares, assentados por programas de Reforma Agrária, extrativistas, aquicultores, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, e outros públicos beneficiários dos programas dos Governos Federal, do Estado e do Município;

- a) Desenvolver os serviços de assistência técnica e extensão rural utilizando a Metodologia Participativa de ATER no contexto da Política Nacional de ATER-PNATER, no Município de Palestina do Pará-PA, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e a avaliação dos resultados;
  - b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
  - c) Zelar pelo cumprimento legal dos recursos sob sua responsabilidade;
  - d) Utilizar os recursos materiais constantes no objeto exclusivamente com atividades que visam o desenvolvimento rural sustentável;
  - e) Capacitar os servidores cedidos pela prefeitura, a fim de que possam desenvolver com qualidade as atividades da empresa;
  - f) Participar na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
  - g) Facilitar o acompanhamento/supervisão a ser exercida pela Prefeitura de Palestina do Pará-PA, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao objeto do Convênio;
  - h) Prestar assessoramento à Administração Municipal nos termos inerentes ao planejamento e execução das atividades do meio rural sempre que solicitada;
  - i) Para execução das atividades previstas neste Termo cabe ainda a CONVENIENTE dispor de recursos humanos indispensáveis à execução das ações;
  - J) Cooperar com o órgão ambiental da administração municipal (SEMA) na elaboração de CAR (Cadastro Ambiental Rural) nas jurisdições do município e da região do Contestado excetuando em áreas de assentamento não tituladas e áreas sem regularização fundiária sem ocorrência de conflitos fundiários;
  - k) Atuar para a reativação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.
- a) Ceder uma motocicleta, de placa NST6468, para uso das finalidades constantes do objeto deste Termo de Cooperação;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ.**

- a) Ceder, à EMATER-PA, com ônus para a prefeitura, um servidor assistente administrativo;
- b) Disponibilizar o prédio, energia, e internet para o escritório local da EMATER-PA;
- c) Disponibilizar R\$300,00(trezentos reais) mensais, de combustível;
- d) Garantir a participação da EMATER-PARÁ, nos estudos e elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

Processo N.º 2024/2048392

Identificador de autenticação: c337bad4-6cdc-4fae-866f-b8b2792b48bc

Nº do Protocolo: 2024/2048392

Anexo/Sequencial: 10

Página: 2 de 5





EMATER-PARÁ

- e) Solicitar sempre que necessário, o assessoramento técnico da EMATER-PARÁ em assuntos relacionados ao desenvolvimento rural do município;
- f) Subsidiar a EMATER-PARÁ com os meios materiais e humanos necessários à execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como o pessoal de apoio, material de expediente, combustível, entre outros, que se façam indispensáveis a consecução de seu objetivo;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objetivo deste Termo, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da parceria pública;
- h) Acompanhar, supervisionar e realizar avaliação periódica da execução das ações programadas no objetivo desse Termo, denunciando qualquer irregularidade encontrada e;
- i) Comunicar à EMATER-PARÁ por meio documental as modificações referentes ao objeto da contrapartida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As quantidades previstas nas alíneas desta cláusula serão revista anualmente quando de comum acordo entre as partes, poderão ser modificadas. A falta de cumprimento por parte da Prefeitura do disposto nas alíneas desta cláusula pelo prazo de 90 (noventa) dias, facultará a EMATER-PARÁ a suspensão das atividades até seu integral cumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A EMATER-PARÁ não será responsável por eventuais danos materiais e insumos destinados aos serviços ora conveniados quando decorrentes de atraso no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas desta cláusula bem como de eventuais atrasos no cronograma de trabalho por eles motivados.

**PARÁGRAGO ÚNICO:** Entende-se por atraso, o ato de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, o estabelecido neste termo de Cooperação Técnica, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A EMATER- PARÁ não estabelecerá vínculo empregatício com pessoal eventualmente colocado a sua disposição na vigência deste Termo, cabendo à Prefeitura o pagamento integral dos seus salários e das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não haverá, no âmbito deste Termo de Cooperação, o repasse de recursos financeiros de parte a parte, podendo ocorrer a cessão temporária de bem material ou equipamento de uma partícipe a outra, não havendo nesse caso, transferência da propriedade dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros de forma periódica ou contínua. Contudo poderá ocorrer transferência ocasional para atender programação específica acordada previamente entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionada na Cláusula Terceira, necessárias para a execução do objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigações trabalhistas ou previdenciárias para a CONVENIENTE, sendo esta única e exclusivamente da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

Comprometem-se os signatários do presente Termo de Cooperação a citar a parceria estabelecida em todas as ações de divulgação que porventura sejam levadas a efeito por qualquer meio durante a vigência da cooperação.





EMATER-PARÁ

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente Termo incumbem, concorrentemente, a EMATER – PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, que acompanharão a execução, devendo a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, ficam designadas as seguintes pessoas:

#### FISCAL PELA EMATER – PARÁ:

Nome: FERNANDO AUGUSTO FIGUEIREDO ARAUJO

Cargo: Extensionista Rural I

Matrícula: 57175810/1

CPF: 334.453.512-04

Endereço de Trabalho: AV. Tocantins, 427, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 68.503-660 – Marabá – Pará.

E-mail: esregmarabá@emater.pa.gov.br

Nome: EDYNANDO FAGÉRIO DOS SANTOS LIMA

Cargo: Extensionista Rural I

Matrícula: 57224268

CPF: 944.090.131-49

RG.: 313.757 SSP/TO

#### FISCAL PELO MUNICÍPIO:

Nome: Claudeniso Rodrigues da Silva

Cargo: Oficial Administrativo- Servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará-PA.

CPF: 490.928.711-68

RG: 7527134 SSP/PA

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação se encerrando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por anuência das partes, por igual período, mediante Termo Aditivo;

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do Plano de Trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia oficial com antecedência mínima de 30(trinta) dias em relação ao término de sua vigência, sem prejuízos das obrigações assumidas até a data da denúncia.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

O objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIENTE poderá alterar unilateralmente o presente Termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objetivo deste Termo e desde que respeitando o prazo de vigência instituído ao mesmo.

Processo N.º 2024/2048392

Identificador de autenticação: c337bad4-6cdc-4fae-866f-b8b2792b48bc

Nº do Protocolo: 2024/2048392

Anexo/Sequencial: 10

Página: 4 de 5





EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rod. BR 316. Km 2, S/N. Centro. Marituba - Pará. CEP: 67201-045. Fone: (91)3299-3400



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES:**

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente termo de cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da conveniente continuarão integrando-o.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marituba, para dirimir quaisquer questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza efeito legal.

Marituba(PA), 16 de fevereiro de 2024.

JONIEL VIEIRA DE  
ABREU:64524086234

Assinado de forma digital por  
JONIEL VIEIRA DE  
ABREU:64524086234  
Dados: 2024.02.16 12:59:30 -03'00'

**JONIEL VIEIRA DE ABREU**  
**Presidente da EMATER-PARÁ**

**CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Palestina do Pará-PA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 944.090.131-49

2)

CPF: 490.928.711-68



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2048392

**Anexo/Sequencial:** 10

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Cleide Moraes de Souza, CPF: \*\*\*.634.802-\*\*

**Em:** 27/02/2024 12:11:08

**Aut. Assinatura:** 4a2cba5dcd97ff5e40859a042169789be488285921f7f253d2854a73bcfaeef2



**Identificador de autenticação:** c337bad4-6cdc-4fae-866f-b8b2792b48bc

Confira a autenticidade deste documento em  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>